



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 284/2023.

EMENTA: ESTABELECE O DIREITO DAS GESTANTES E DAS MÃES À ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, PSIQUIÁTRICA E ODONTOLÓGICA NO PERÍODO PRÉ E PÓS-NATAL NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 330/2023.

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ.

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA.

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei Ordinária nº 284, de 2023, que *estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Ordinária, em sua forma original, é composto de quatro artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorre na data de publicação da Lei. A matéria foi apresentada em 14 de novembro corrente, em Plenário, e desde o dia 28 de novembro encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Na justificação, o autor do projeto, destaca que “[...] De acordo com a OMS, momentos que alteram a vida, como gravidez, nascimento e paternidade precoce, podem ser estressantes para as mulheres e seus parceiros. Como resultado, as mulheres podem passar por um período de saúde mental debilitada ou sofrer um agravamento de condições pré-existentes. [...]”. Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional (*Art. 29, §1º, inciso I*), quanto sob o prisma do mérito, quando a matéria não integre especificamente a competência de outras Comissões (*Art. 29, §1º, inciso II*).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dito isto, o Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplina o Art. 24, inciso XII da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa.

Este Parecer se corrobora com a **Nota Técnica Nº 284/2023** da Secretaria Legislativa - Consultoria Legislativa da ALE/RO, que traz a seguinte Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR. POLÍTICA PÚBLICA. PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM E LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

"O Projeto de Lei Ordinária n. 284/2023 se encontra em harmonia formal e materialmente com as normas relativas ao processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante à repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, na medida em que a referida proposição legislativa acaba por disciplinar matérias inscritas no rol de competências comuns dos entes federados e de competências concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal – além de que se apresenta em sintonia com as limitações aplicáveis à instituição de políticas públicas por iniciativa parlamentar, visto não estabelecer quaisquer ingerências administrativas no âmbito do Poder Executivo, senão apenas disciplinar sobre atribuições que já são intrinsecamente ligadas à Administração Pública."

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 284, de 2023, votando pela sua **APROVAÇÃO**, com louvor.

Plenário das Deliberações, 04 de dezembro de 2023.

DRA. TAÍSSA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO GABINETE DO DEPUTADO CAMARGO

Propositora: Projeto de Lei nº 284/2023

Autor: Alan Queiroz - Podemos

Ementa: “Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Manifestação de Pedido de Vista: Deputado Delegado Camargo - Republicanos

ANÁLISE

Da Nota Técnica nº 284/2023, da Secretaria Legislativa

A Secretaria Legislativa, opinou pela constitucionalidade formal e material do respectivo projeto, em razão dos preceitos legais referentes ao processo legislativo constitucional, nos termos do artigo 23, II e artigo 24, XIII, ambos, da Constituição da República, assim como em atenção aos entendimentos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal - STF.

Do Parecer da Relatora, Dep. Dra. Taíssa

Por sua vez, a relatora Dra. Taíssa, manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade do Projeto em tela, alegando que atende os requisitos do artigo 24 da CF, ou seja, há concorrência do Estado para legislar matéria que versa sobre a proteção e defesa da saúde, não havendo, desta forma, vício de iniciativa.

Da análise pela Assessoria Jurídica do Deputado Camargo

O Projeto de Lei nº 284/2023, visa, tão somente a garantir o *atendimento prioritário* às gestantes e às mães ao atendimento psicológico, psiquiátrico e odontológico no período do pré e do pós-natal.

Levando-se em consideração que esses atendimentos já são garantidos a todos, sendo dever do Estado a providenciá-los de forma efetiva aos cidadãos rondonienses, os custos desses atendimentos já estão previstos nas Leis Orçamentárias, não causando nenhuma elevação de gastos públicos que possam afetar as contas públicas do estado de Rondônia.

O deputado proponente quer apenas colocá-las como prioridade no atendimento dessas especialidades. O que se justifica, pois de acordo com os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

dados da Organização Mundial de Saúde – OMS¹, o Brasil “é o país com o maior número de pessoas ansiosas”, com aproximadamente 9,3% da população, alertando, também, sobre a saúde mental dos brasileiros, já que “uma em cada quatro pessoas no país sofrerá com algum transtorno mental ao longo da vida”.

Em consonância com o entendimento do referido projeto em análise, temos a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE do Senado Federal, que aprovou na data de 08 de agosto de 2023, o Projeto de Lei n. 130/2019, que garante às gestantes e puérperas o direito à assistência psicológica no Sistema Único de Saúde (SUS)². Na discussão, os senadores destacaram os riscos de depressão pós-parto, que aumentam nos casos de gravidez na adolescência e nas situações em que a família não tem condições econômicas favoráveis.

Por fim, entendemos a importância desse Projeto, no que tange ao atendimento prioritário das mulheres nas condições relatadas, pois o período de gestação e pós-parto são momentos críticos para saúde das mulheres e dos seus bebês, além de ser um período importante para o estabelecimento dos padrões parentais, visando a formação do vínculo afetivo e do desenvolvimento infantil.

Deste modo, acompanho a relatoria manifestando **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 284/2023, de autoria do Deputado Alan Queiroz.

Porto Velho/RO, 06 de março de 2024.

DELEGADO CAMARGO
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

¹ Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2971-27-04-live-transtornos-mentais-e-adoecimento-no-ambiente-de-trabalho-como-enfrentar#:~:text=Dados%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de,mental%20ao%20longo%20da%20vida>. Acesso em: 06/03/2024.

² Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/08/cae-aprova-assistencia-psicologica-a-gravidas-e-maes-de-recem-nascidos> Acesso em: 06/03/2024



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 245/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra. Taíssa, favorável ao Projeto de Lei nº 284/2023 de autoria do Deputado Alan Queiroz. Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Alan Queiroz, Deputado Luizinho Goebel, Deputada Dra. Taíssa, Deputado Delegado Camargo e o Deputado Jean Mendonça.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputada Dra. Taíssa
Relatora